autuado por Hugo Zanoni Harbs em 07/12/2017 18:49:38.



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 06 / 06 / 17
Pág. 119 Col. 2
Conferido
Rafael Robles Godoi
RF 11.327 - SGP.13

A Comissão de ECON
Em 06/06 às
Rafael Robles Godoi
RF 11.327-SGP-12

RECEBIDO
Comissão de Trânsito, Transp. Ativ.
Econ. Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 08/06/17 às
Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

Ao Vereador / A Vereadora
Exmo Sr. Adilson Amadeu
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.
Em 13 / 06 / 17
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue ___ juntado ___, nesta data, documento(s) e parecer da Comissão retirado sob folha(s) nº 21
07 / 12 / 12
Hugo Zanoni Harbs RF 11.391
Téc. Administrativo SGP-12

Matéria PL 89/2016. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167989.

autuado por Hugo Zanoni Harbs em 07/12/2017 18:49:38.



Folha nº 01 do Proc. Nº 01-89 de 2016
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 SGP. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 089/2016

PARECER Nº 1766/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/2016.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilberto Natalini, exige que supermercados, mercearias, feiras livres, casas de venda de frutas, bem como padarias, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos e estabelecimentos similares, que oferecerem à venda ou terem em seu cardápio carambola in natura, servida como fruta em si, na forma de suco, doces e outros produtos, ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz com alerta quanto à ingestão de carambola (Averrhoa carambola), por portadores de doenças renais crônicas. Essa medida preventiva de atenção também será requerida das clínicas e serviços hospitalares de hemodiálise.

De acordo com a propositura, os cartazes deverão conter os seguintes dizeres:

"A ingestão de carambola pode provocar problemas neurológicos em pacientes com doença renal crônica com sério risco de vida."

Na justificativa do projeto, o autor aponta que: "Os riscos do consumo in natura de carambola por portadores de doença renal crônica foi confirmado há alguns poucos anos peia Medicina, mas infelizmente, não estão amplamente disseminados entre a população, o que pode vir a desencadear casos agudos de intoxicação, que podem levar até a óbito."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura.

Tendo em vista o exposto acima e levando em conta que o projeto de lei pretende alertar sobre os riscos do consumo da carambola, principalmente para aqueles que possuem problemas nos rins, quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/12/2017.

SENIVAL MOURA
Presidente

ADILSON AMADEU
Relator

CONTE LOPES

GILBERTO NATALINI

JOÃO JORGE

ALESSANDRO GUEDES

RICARDO TEIXEIRA

Relatório 1799/2017



Matéria PL 89/2016. Documento digitalizado e autenticado por HUGO ZANONI HARBS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=167989.